com sede na Avenida de São Rosendo, 38, da freguesia e concelho de Santo Tirso, cujo objecto consiste em promover actos de convívio recreativo, cultural, de amizade e solidariedade entre os seus associados e velar pela protecção do Parque dos Carvalhais, em Santo Tirso.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, 20 de Maio de 1993. — A Ajudante, *Lucinda Rosa Andrade de Freitas.* 0-2-54 232

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL AO LAR DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 1993, exarada a fl. 17 do livro de notas n.º 496-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, a cargo do notário licenciado Sérgio Nuno Pena de Andrade, foi alterada a denominação da Associação de Apoio Social ao Lar da Freguesia de São Pedro de Tomar, com sede no lugar de Vermoeiros, freguesia de São Pedro de Tomar, concelho de Tomar, para Associação de Apoio Social da Freguesia de São Pedro de Tomar e alterado o artigo 1.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A Associação de Apoio Social da Freguesia de São Pedro de Tomar é uma instituição particular de solidariedade social, que tem a sua sede em São Pedro de Tomar, freguesia de São Pedro de Tomar, concelho de Tomar, tem por objectivos fins de solidariedade social à comunidade da freguesia de São Pedro de Tomar, nomeadamente o apoio a idosos, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de São Pedro de Tomar, concelho de Tomar, e concelhos limítrofes, propondo-se construir um centro de dia para realização dos seus objectivos.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Tomar, 8 de Abril de 1993. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 0-2-54 234

ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E PROMOÇÃO DA FREGUESIA DE JUNQUEIRA

Certifico que, por escritura pública outorgada em 18 de Maio de 1993, no Cartório Notarial de Vale de Cambra, a cargo do notário licenciado Luís Manuel Moreira de Almeida, lavrada a fl. 34 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-C, foi constituída a associação denominada Associação de Melhoramentos e Promoção da Freguesia de Junqueira, com duração por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição e com sede no lugar de Igreja, freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, que tem por fim e como objecto promover e desenvolver a cultura e o desporto na áera da freguesia, defender e valorizar o património artístico e arquitectónico da freguesia, promover empreendimentos de interesse local, em estrita colaboração com as autarquias locais e outras entidades públicas e privadas, bem como em tudo o mais que a assembleia geral delibere promover no interesse da região, e cujos órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vale de Cambra, 18 de Maio de 1993. — A Ajudante, *Rosa Maria Ferreira Aguiar.* 0-2-54 235

UNIÃO DESPORTIVA DE CARANGUEJEIRA

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 1993, lavrada a fl. 3 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-H do 2.º Cartório Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado Higino Rodrigues Valente, foram alterados o n.º 2 do artigo 1.º, o artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 4.º e o artigo 6.º dos estatutos da União Desportiva de Caranguejeira, pessoa colectiva n.º 500854740, com sede no lugar e freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — [...]

2 — A colectividade é uma associação autónoma e independente, destinada a proporcionar aos associados a prática desportiva de qualquer modalidade desportiva, nomeadamente o futebol, ténis, andebol, caça e pesca, tiro desportivo com armas de caça e actividades recreativas e culturais.

ARTIGO 3.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criados departamentos e ou secções para coadjuvar a direcção.

ARTIGO 4.º

1 — [...]

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 6.º

1 — O funcionamento da associação e seus órgãos, os direitos e as obrigações dos associados e a sua admissão, saída e exclusão são estabelecidos em regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral de associados, podendo ser criados regulamentos internos próprios das modalidades desportivas praticadas na associação.

2 — A vida da associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno e pelos regulamentos internos das modalidades e, nos casos omissos, pela lei civil.

Vai conforme ao original na parte copiada, não havendo na parte omitida nada que altere a parte copiada.

2.º Cartório Notarial de Leiria, 7 de Maio de 1993. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 0-2-54 236

IFEC — INSTITUTO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO COOPERATIVA FUNDAÇÃO RODRIGUES SILVEIRA

Constituição da Fundação Rodrigues Silveira

No dia 30 de Março de 1993, no Cartório Notarial de Penedono, perante mim, Maria Helena Cabral de Carvalho, notária, compareceram como outorgantes Armando Ferreira Leitão, casado, natural da freguesia de Granja Nova, concelho de Tarouca, residente na freguesia de Salzedas, concelho de Tarouca, João Chiquilho, casado, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente na vila de Moimenta da Beira, e Serafim de Almeida Correia, casado, natural da freguesia de Santa Maria, cidade de Viseu, onde reside, que outorga em representação do I. F. E. C. — Instituto de Formação e Educação Cooperativa, que tem sede na Quinta do Ribeiro, na freguesia de Rua, concelho de Moimenta da Beira, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 501860045, expressamente mandatados para intervir neste acto pela assembleia geral do Instituto, como verifiquei pela certidão da acta que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Declararam os outorgantes:

Que, como representantes do Instituto de Formação e Educação Cooperativa, constituem a fundação que usará a denominação IFEC — Instituto de Formação e Educação Cooperativa — Fundação Rodrigues Oliveira, e terá sede na Quinta do Ribeiro, freguesia de Rua, ou vila da Rua, concelho de Moimenta da Beira;

Que a Fundação terá por objecto social desenvolver acções de carácter sócio-cultural e artístico, científico e de assistência;

Que, para a prossecução desse objectivo, lhe são destinados os ou o seguinte bem de que o IFEC — Instituto de Formação e Educação Cooperativa é titular: prédio rústico denominado «Quinta do Ribeiro», inscrito na matriz da freguesia de Rua, concelho de Moimenta da Beira, sob os artigos rústico 1441 e urbanos 305 e 566, descrito sob o n.º 44, Rua, com a inscrição G-2, feita a favor da entidade constituinte, onerada com a inscrição C-1;

Que a Fundação se rege pelos estatutos que constam de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que vai junto.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Estatutos

I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

Pelo IFEC — Instituto de Formação e Educação Cooperativa, pessoa colectiva de utilidade pública com o número de identificação 501860045, é criada em sua substituição a Fundação Rodrigues Silveira, que manterá a designação IFEC — Instituto de Formação e Educação Cooperativa, tendo personalidade jurídica própria e que goza das prerrogativas consignadas na lei.

ARTIGO 2.º

A sede está situada na Quinta do Ribeiro, freguesia de vila de Rua, concelho de Moimenta da Beira.

ARTIGO 3.º

São objectivos da Fundação Rodrigues Silveira, adiante apenas designada por Fundação, os seguintes:

a) Promover, incentivar e desenvolver acções de carácter sócio-cultural e artístico, bem como outras actividades de natureza científica, cultural e de assistência;

b) Promover e facilitar a investigação em qualquer área, pelo que instalará campos de investigação, desenvolvimento e demonstração, assim como laboratórios, concedendo bolsas de estudo a alunos e formandos que se distingam, em condições a estipular em regulamento interno;

c) Promover a cooperação entre entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento local e regional, fomentando o associativismo e o cooperativismo;

d) Promover a criação de escolas de qualquer grau de ensino, para cuja instalação e funcionamento contribuirá, dentro das suas possibilidades, e nelas intervindo como for julgado conveniente e em condições a estabelecer;

e) Desenvolver outras actividades que se coadunem com os objectivos propostos.

ARTIGO 4.º

Para a consecução dos seus objectivos, pode a Fundação:

a) Assinar protocolos com autarquias, institutos, universidades e com o Governo, para conjugação de esforços na prossecução dos seus objectivos;

b) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis, bem como negociar e contratar empréstimos, desde que necessários aos seus fins;

c) Aceitar donativos, comparticipações e outros bens que para o efeito lhe sejam concedidos;

d) Aplicar os seus fundos próprios de modo a conseguir deles o melhor proveito;

e) Contratar pessoal especializado ou outro que seja necessário ao seu funcionamento e à gestão e ensino.

II

Estruturação orgânica

ARTIGO 5.º

A estruturação orgânica da Fundação compreende os seguintes órgãos: conselho geral, direcção e conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

O conselho geral é o órgão superior da Fundação e é constituído por 16 conselheiros, como se indica: dois pela AGROSCOOP/Beiras, dois pela ARCE — Associação Regional de Cultura e Ensino, C. R. L., dois pela Associação de Criadores de Gado da Beira Távora, dois pelo Centro de Estudos Cooperativos de Viseu, dois pela Cooperativa do Alto Paiva, dois pela Cooperativa Agrícola do Távora, dois pela Cooperativa Agrícola Vale do Varosa, um membro a designar pela Assembleia Municipal de Moimenta da Beira, um membro a designar pela Assembleia da Junta de Freguesia da Vila de Rua.

ARTIGO 7.º

a) No impedimento permanente de qualquer conselheiro, a instituição representada designará outro para o substituir.

b) No caso de qualquer direcção do sector associativo ou cooperativo, assim como os membros autárquicos, ser substituída, as novas direcções e autarquias designarão os seus substitutos no conselho geral.

c) Na impossibilidade de exercício ou renúncia de qualquer das entidades previstas no artigo anterior, o conselho geral convidará outra associação, cooperativa ou entidade sem fins lucrativos da região a preencher o seu lugar.

ARTIGO 8.º

Compete ao conselho geral:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal até 31 de Março;

b) Apreciar e votar, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

c) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno;

d) Designar a sua mesa e os membros do conselho fiscal, bem como nomear a directoria;

e) Desempenhar outras funções que por lei ou regulamento interno lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 9.º

O conselho geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, convocado pelo presidente da mesa, ou por quem o substituir, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, a primeira até 31 de Março, para apreciação de contas, e o segundo até 31 de Dezembro, para apreciação do plano de actividades para o ano seguinte, e reunirá extraordinariamente sempre que pelo menos 50 % dos conselheiros ou a directoria ou o conselho fiscal o requeiram.

ARTIGO 10.º

A directoria é composta por um director-geral, por um vice-director e por um director de serviços e compete-lhe:

a) Definir as políticas e estabelecer as normas gerais de funcionamento da Fundação;

b) Representar a Fundação em juízo e fora dele;

c) Administrar superiormente a Fundação;

d) Elaborar e submeter à apreciação do conselho geral o relatório e contas, bem como o parecer do conselho fiscal e ainda o plano de actividades;

e) Promover e fazer cumprir as políticas, as normas e o plano de actividades;

f) Contrair empréstimos, quando autorizada pelo conselho geral;

g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da Fundação;

h) Contratar o pessoal necessário à gestão e serviços;

i) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo conselho geral.

ARTIGO 11.º

1 — A nomeação de membros da directoria, em substituição dos demitidos ou dos que por qualquer motivo não possam manter-se em exercício, será obrigatoriamente precedida de consulta aos restantes membros, sendo a posse conferida pelo presidente da mesa do conselho geral ou por quem o substituir.

2 — A demissão de qualquer membro da directoria só pode ser decidida por maioria qualificada de dois terços dos membros do conselho geral para o efeito convocado, após parecer dos restantes membros e do conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

As atribuições de cada director são definidas no regulamento interno, assumindo a responsabilidade civil pelos actos que praticarem.

ARTIGO 13.º

A directoria reunirá pelo menos uma vez por semana, lavrando acta das decisões mais importantes, e sempre que necessário, a pedido de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 14.º

Para obrigar a Fundação são necessárias pelo menos as assinaturas de dois directores.

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, designados pelo conselho geral, podendo o seu mandato ser revogado, parcial ou totalmente, por proposta de, pelo menos, seis conselheiros.

No impedimento ou renúncia de funções de qualquer membro, o conselho geral designará outro para o substituir.

ARTIGO 16.º

São atribuições do conselho fiscal:

a) Apreciar e dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas da Fundação;

b) Examinar a contabilidade;

c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse que lhe seja posto pela directoria ou pelo conselho geral.

ARTIGO 17.º

O conselho fiscal reunirá de três em três meses ou quando as circunstâncias o aconselharem, a pedido da directoria.

ARTIGO 18.º

Administração

Nenhum compromisso financeiro poderá ser assumido pela directoria sem a sua provisão orçamental ou falta de cabimento de verba.

Em casos justificáveis, poderá a directoria apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, devidamente fundamentados.

ARTIGO 19.º

Património

Constitui património da Fundação Rodrigues Silveira — IFEC o actual património deste, os subsídios, legados ou donativos que lhe vierem a ser atribuídos ou quaisquer outras receitas legalmente obtidas, cujas aplicações serão da competência da directoria, dentro dos objectivos expressos nestes estatutos, após aprovação orçamental pelo conselho geral.

ARTIGO 20.º

Dissolução

A Fundação só será dissolvida nos casos previstos na lei.

No caso de dissolução, o seu património reverterá a favor do Estado, que determinará a sua aplicação ou afectação.

III

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 21.º

1 — Os membros do conselho geral serão nomeados, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, pelas direcções das associações e cooperativas, de entidades constituintes, até 15 dias após a publicação destes estatutos no *Diário da República*, após os quais se considerará o disposto na alínea *c*) do artigo 7.º destes estatutos.

2 — Os membros dos órgãos sociais da Fundação serão designados pelo conselho geral na sua primeira reunião após a publicação no *Diário da República* dos presentes estatutos, com excepção dos membros da directoria, desde já designados: director-geral, Armando Ferreira Leitão, vice-director, licenciado Joaquim Dias Rebelo, director de serviços, engenheiro técnico agrário João Chiquilho.

ARTIGO 22.º

A Fundação assumirá as responsabilidades e compromissos assumidos pelo IFEC como associação até à dissolução deste logo após a publicação no *Diário da República* destes estatutos, assim como manterá os protocolos assinados por este com diversas entidades e personalidades necessários à prossecução dos seus objectivos, nomeadamente com o Ministério da Educação, estabelecimentos de ensino superior, Ministério da Agricultura, IEFP e autarquias.

ARTIGO 23.º

No que os estatutos sejam omissos, observar-se-á o estabelecido no regulamento interno e nas disposições legais em vigor.

Este documento foi lido perante os outorgantes, que comigo, notária, o vão assinar.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Helena Cabral de Carvalho.*

Cartório Notarial de Penedono, 13 de Abril de 1993. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

0-2-54 237